

PROJETO DE LEI 01-00106/2014 do Vereador Calvo (PMDB)

“Dispõe sobre a instituição de área para embarque e desembarque de crianças e estudantes que utilizam como meio de transporte os veículos escolares; área a ser disponibilizada preferencialmente de frente ao acesso social dos condomínios situados no Município de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo a instituição, pelo Poder Público, da adequação com o fim de disponibilizar, na região de condomínios, áreas reservadas junto ao logradouro público, especialmente para o embarque e desembarque de crianças e estudantes que utilizam como meio de transporte os veículos escolares;

Parágrafo único. As vagas destinadas ao embarque e desembarque referido no “caput” deste artigo deverão ser disponibilizadas preferencialmente de frente para o acesso social dos condomínios.

Art. 2º O órgão público de trânsito competente deverá identificar a área reservada para o embarque e desembarque referido no artigo 1º desta lei, nos termos da legislação específica.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de março de 2014. Às Comissões competentes”.